

# EDITAIS & PUBLICIDADE LEGAL

O conteúdo completo desta edição encontra-se gratuitamente disponível no endereço eletrônico: <https://www.imparcial.com.br/publicacoes-legais/Acesso> por meio do QR Code ao lado.



O Imparcial, **quinta-feira**, 3 de julho 2025



## PUBLICAÇÕES OFICIAIS/LÉGAIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 EDITAL Nº 050/2025.

A Prefeitura de Mirante do Paranapanema torna público que houve a RATIFICAÇÃO do processo de dispensa de licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE AUDITORIA TÉCNICA E FINANCEIRA NA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO NO ÂMBITO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS (FID). A indicação da contratada, item, valor e fundamento legal estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Mirante do Paranapanema publicado no dia 03/7/2025.

**EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 EDITAL Nº 043/2025.

A Prefeitura de Mirante do Paranapanema torna público que houve a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA. Os itens adjudicados e os adjudicatários estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Mirante do Paranapanema publicado no dia 03/7/2025.

**EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP – PROC. ADM. Nº 048/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – CONTRATO: Nº 046/2025 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO EM CBUQ (ASFALTO) EM VIAS PÚBLICAS – RUA JOAQUIM PEDROSO E RUA JOSÉ DE SOUZA MORENO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202430640003. CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A CNPJ: 10.558.895/0001-38. Valor Global: R\$ 138.471,64. DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025. Vigência: 06 (seis) meses – FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Rancharia/SP, 27 de junho de 2025.

**HOMERO PINELLI SEVERO LINS**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

EXTRATO DA DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023

O Prefeito do Município de Rancharia/SP, no uso de suas atribuições legais, MANTEVE a aplicação de penalidade à empresa RC DOS SANTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 35.418.596/0001-29, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Rancharia/SP, 23 de junho de 2025.

**HOMERO PINELLI SEVERO LINS**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

O Município de Rancharia/SP, através da Comissão Municipal de Licitação, COMUNICA que o Processo Licitatório autuado sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 – do tipo menor preço – OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMAZÉNS DE ÓCULOS INCLUIDAS LENTES DE GRAU DESTINADO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, encontra-se REVOGADO em razão da manutenção do referido processo não refletir o melhor atendimento aos fins preceps da licitação.

Rancharia/SP, 01 de julho de 2025.

Comissão Municipal de Licitação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE ALTERAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Rancharia, com sede à Rua Márcio Dias nº 719 – Centro – Rancharia/SP, através da Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Portaria nº 179/2025, COMUNICA A ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE “PISTA DE CAMINHADA COM ILUMINAÇÃO COM SISTEMA SOLAR INTEGRADO E PAISAGISMO” ATRAVÉS DO CONVÊNIO FID 50/2025, PROCESSO SJC/FID Nº 387.00000641/2023-44 E CONFORME PLANILHAS ANEXAS, a pedido da secretaria responsável que efetuou a retificação do Termo de Referência. OBJETOS DA ALTERAÇÃO/RETIFICAÇÃO: alínea “c.1” do subitem 5.4 do edital. Em virtude da alteração dos termos do edital, fica alterada a data da sessão de abertura e realização, de acordo com o art. 55, §1º da Lei 14.133/2024 – para o dia 21/07/2025, a partir das 09:00 horas. As demais cláusulas do presente edital, se mantem inalteradas. O Edital retificado em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no site <https://scpi-prefeitura.rancharia.sp.gov.br/COMPRASEDITAL/> Mais informações, pelo fone (18) 3265-9200.

Rancharia, 02 de julho de 2025.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 00046/2025 – Dispensa (Eletrônica) nº 009/2025.

Objeto: aquisição de notebook, para atender

a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com entrega total, pelo período de até 31/12/2025, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Dispensa (Eletrônica) nº 009/2025, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 10/07/2025. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda <https://bll.org.br/> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 02 de julho de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho – Secretário de Licitações e Compras.

### Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais De Quatá

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE QUATÁ, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo Estatuto Social e pela Legislação Vigente, convoca os trabalhadores associados ou não, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária à ser realizada no dia 08 de julho de 2025, às 9:00 em primeira convocação ou por falta de “QUORUM” às 9:30 hs, em segunda convocação na Sede do Sindicato, sito à Rua Mário Custódio Moreira nº 61, nesta Cidade de Quatá – SP, para deliberar as seguintes **Ordem do Dia:** Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior; Aprovação pelos trabalhadores do fechamento do Acordo Coletivo Canavieiro 2025/2026 firmado com a **Açucareira Quatá S.A., CNPJ 60.855.574/0013-07 e 60.855.574/0017-30.** As deliberações acima serão tomadas em conformidade com o **ESTATUTO SOCIAL** desta entidade e legislação em vigor. Quatá, 02 de Julho de 2025.

**DANIEL CERQUEIRA DE SOUZA**  
Presidente

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 45/2025

O Pregoeiro do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 45/2025, buscando a Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades da administração municipal, conforme condições fixadas no edital de convocação. O Edital do Pregão Presencial nº. 45/2025, encerrar-se-á no dia 21 de Julho de 2025, às 08:30 horas, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 14.133/2021, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 02 de Julho de 2025. Rogerio Nagima Imada – Pregoeiro – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.

Faça seu anúncio em nossa sede, numa banca de jornais Ligue pra gente que indicaremos o local mais próximo:  
(18) 2104-3737

RETIFICAÇÃO DO CABEÇALHO EDITAL PUBLICADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM EM 01/07/2025 PÁGINA 28, PERMANECENDO OS DEMAIS PONTOS DO EDITAL

EDITAL - PUBLICIDADE RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2027 CATEGORIA ELÉTRICA/HIDRÁULICA (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS LIGADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL, DE REDES PÚBLICAS, SISTEMAS DE SOM, COMPUTADORES, VÍDEO, ALARMES, DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA E TRABALHADORES NO SETOR DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO REDE ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, FOTOVOLTAICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO) – SINTRACOM DE PRES. PRUDENTE. 03 de julho de 2025.



EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES ONLINE



DATAS: 1º Público Leilão – 07/07/2025, às 10h00 | 2º Público Leilão – 10/07/2025, às 10h00

**ANGELA PECINI SILVEIRA**, Leiloeira Oficial – mat. Jucesp Nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **PERUQUE PARTICIPAÇÕES LTDA.** - CNPJ nº 24.191.566/0001-06, venderá em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, na forma dos arts. 26, 27 da Lei Federal nº 9.514/97, e posteriores alterações, o **IMÓVEL: LOTE DE TERRENO Nº 05, QUADRA “Y”,** situado no loteamento denominado “**PARQUE DOS RESEDÁS**”, Presidente Prudente/SP. **ÁREA TOTAL DE 167,60m².** Medidas e confrontações: Pela frente, divide com a Rua 16, medindo 8,38m; pelo lado direito, de quem desta via pública olha para o imóvel, divide com Lote nº 04 (Matrícula nº 84.361), medindo 20,00m; pelo lado esquerdo, seguindo à mesma orientação, divide com o Lote nº 06 (Matrícula nº 84.363), medindo 20,00m; e finalmente pelos fundos, divide com o Lote nº 26 (Matrícula 84.383), medindo 8,38m. Matrícula nº 84.362 do 2º CRI de Presidente Prudente/SP. Contribuinte nº 31.3.1.1116.00062.001. Consolidação da Propriedade em 30/05/2025. **1º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 79.623,90. 2º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 123.862,60. Ônus do Arrematante:** i) pagamento à vista do valor do arremate e 5% de comissão da leiloeira; ii) despesas e impostos para lavratura e registro da escritura; iii) débitos de IPTU existentes e no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões serão pagos pela Credora Fiduciária. Os valores não apurados e os vencidos **APÓS** as datas dos leilões são de exclusiva responsabilidade do Arrematante; **iv)** observar as restrições urbanísticas e construtivas do loteamento; **v)** custas/despesas para regularização de eventual benfeitoria/construção; **vi)** custas e despesas com eventual desocupação; **vii)** venda *ad corpus*. Imóvel entregue no estado em que se encontra. Fica o Devedor Fiduciante **PAULO CESAR CORTEZ** – CPF nº 097.441.438-78, comunicado das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. **Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital de Leilão e Regras Para Participação, disponíveis no portal: www.pecinileiloes.com.br. E-mail: contato@pecinileiloes.com.br. Whatsapp: (11) 97577-0485. Fones: (19) 3794-2044 / (19) 3295-9777. Av. Rotary nº 187, Jd. das Paineiras, Campinas/SP.**

### Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Anastácio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS TRABALHADORES RURAIS E EMPREGADOS RURAIS ASSOCIADOS OU NÃO. REPRESENTADOS ESTADUARIAMENTE POR ESTE SINDICATO, A REUNIREM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO PROXIMO DIA 08 DE JULHO DE 2025 AS 16:00 (DEZESSEIS HORAS) EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO OU POR FALTA DE QUORUM AS 16:30 (DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS) NA “SUA SEDE SOCIAL SITO À AV: DOM PEDRO II Nº457 – CENTRO. SANTO ANASTACIO/SP PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA

- 1-LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA ANTERIOR.
- 2-LEITURA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO DE 2024 ACOMPANHADO DE SUAS PEÇAS CONTÁBEIS E PARECER DO CONSELHO FISCAL.

SANTO ANASTACIO/SP, 03 DE JULHO DE 2025.

**MARCIO ADRIANO DO NASCIMENTO**  
PRESIDENTE

**Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema**  
- A CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA -  
Fone: (18) 3991-1066 – CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99  
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP  
e-mail: [camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br](mailto:camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br)  
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

**RESOLUÇÃO Nº 02/2025.**  
Autoria: Vereador Ramiro Ferreira Dourado Junior e Outros.

**Dispõe sobre:** "Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de controle externo e garantir, com maior celeridade e efetividade, o exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Legislativo, disciplinando o rito e o prazo para requisição de informações ao Poder Executivo Municipal."

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga nos termos do artigo 211, IV, do Regimento Interno desta Edilidade, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - O inciso VIII do art. 168 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – pedido de informações, documentos, justificativas, relatórios ou quaisquer outros atos administrativos necessários ao exercício do controle externo, dirigido ao Poder Executivo, quando subscrito por Vereador que não integre a Mesa Diretora nem represente Comissão Permanente."

**Artigo 2º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema fica acrescido do art. 168-A, com a seguinte redação:

"Art. 168-A - Os pedidos de que trata o art. 168, VIII poderão ser expedidos independentemente de deliberação do Plenário:

I – Pela Mesa Diretora, mediante ato conjunto de seus membros;  
II – Por Comissão Permanente, pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O destinatário encaminhará a resposta, acompanhada da documentação pertinente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício ou requerimento.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que o Prefeito, antes do seu término, solicite a extensão, apresente justificativa detalhada do impedimento e obtenha anuência expressa da Mesa Diretora ou da comissão competente.

§ 3º O descumprimento injustificado do prazo previsto no §1º, bem como a recusa ou a omissão de informações, configuram infração político-administrativa prevista no art. 63, III, da Lei Orgânica do Município de Mirante do Paranapanema, sujeitando a autoridade responsável ao devido procedimento e às sanções cabíveis."

**Artigo 3º** - O art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"IX – Expedir, de ofício, ao Poder Executivo, nos termos do art. 168-A, inciso I, pedido escrito de informações, documentos, justificativas, relatórios ou quaisquer outros atos administrativos necessários ao exercício do controle externo."

**Artigo 4º** - O art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema passa a vigorar acrescido do seguinte:

"§1º. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão solicitar, diretamente ao Poder Executivo, informações, documentos, justificativas, relatórios e quaisquer outros atos administrativos necessários ao controle externo, observadas as condições estabelecidas no art. 168-A, II.

§2º – No exercício da fiscalização, os membros das Comissões Permanentes poderão realizar diligências in loco e terão franqueado o acesso a todas as dependências de órgãos, entidades e repartições da Administração Direta e Indireta, bem como a documentos, processos e relatórios necessários, desde que:

I – Haja comunicação prévia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Chefe do Poder Executivo sobre a realização da diligência;  
II – O procedimento não cause interrupção relevante ou embaraço ao serviço público;  
III – Eventual restrição de acesso seja fundamentada por escrito pela autoridade responsável, sob pena de incorrer na infração político-administrativa prevista no art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 5º** - O art. 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-se o inciso XI e acrescentando-se os §§ 1º, 2º e 3º:

XI – Convocar Secretários Municipais, Diretores de Divisão ou quaisquer outras autoridades da Administração Direta ou Indireta do Município, para prestar, em dia e hora determinados, esclarecimentos sobre matéria de interesse público;  
§ 1º Para os fins do inciso XVII, considera-se incluído todo e qualquer ato administrativo, normativo ou de gestão praticado no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle do Poder Executivo.  
§ 2º A recusa injustificada ou a ausência sem motivo plausível da autoridade convocada nos termos do inciso XI:

I – Configura crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), cabendo à Mesa da Câmara encaminhar, de imediato, representação ao Ministério Público;  
II – Obriga a Mesa a comunicar o Chefe do Poder Executivo para que instaure, de imediato, o procedimento disciplinar cabível, advertindo-o de que a omissão em adotar as providências legais caracteriza prevaricação; caberá, ainda, à própria Mesa acompanhar e fiscalizar o desdobramento desses atos.  
§ 3º – A reincidência no descumprimento da convocação configura infração político-administrativa prevista no art. 63, III, da Lei Orgânica do Município. Nessa hipótese, o Presidente da Câmara instaurará, de ofício e imediatamente, Comissão de Inquérito, dispensadas apenas as formalidades previstas no caput do art. 77 deste Regimento, procedendo-se à nomeação de seus membros por sorteio dentre os Vereadores presentes e desimpedidos, mantidos, no mais, o rito e o procedimento estabelecidos nos arts. 76 a 93."

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 30 de junho de 2025.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**  
- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA -  
Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99  
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP  
e-mail: [camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br](mailto:camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br)  
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

**LEI Nº 2905/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**  
Autoria: Vereadora Sandra Modialele Jamil Zagaib Mendonça e Outros.

**Dispõe Sobre:** A divulgação mensal de casos de dengue, chikungunya e zika, constatados no Município de Mirante do Paranapanema-SP.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 208, § 3º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta lei determina a divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado em sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue, chikungunya e zika:

I – O número total de casos das doenças registradas e confirmadas;  
II – O número total de casos suspeitos da doença;  
III – Os pontos destacados, por região dos ESFs onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos;

**Parágrafo Único** – Uma vez por mês será divulgado os dados referentes às doenças descritas no caput deste artigo nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial.

**Art. 2º** - Será informado ainda no mesmo espaço citado no artigo 1º da presente lei, número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

**Art. 3º** - Os dados a serem divulgados, deverão ainda conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

**Art. 4º** - Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue, chikungunya e zika serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Mirante do Paranapanema, 30 de junho de 2025.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**  
- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA -  
Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99  
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP  
e-mail: [camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br](mailto:camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br)  
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

**LEI Nº 2907/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**  
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Dispõe Sobre:** Institui o Regime Municipal de Transparência Ativa, disciplina procedimentos de controle de gestão e dá outras providências.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 208, § 3º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece regras de transparência ativa e de controle de gestão no âmbito do Poder Executivo do Município de Mirante do Paranapanema, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, transparência ativa é a divulgação espontânea, em meio eletrônico de livre acesso, das informações previstas nos arts. 2º e 3º, independentemente de solicitação prévia.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo manterá, em sua página oficial, com atualização no prazo máximo indicado para cada item, as seguintes informações em formato eletrônico pesquisável:

I – execução orçamentária e financeira, inclusive empenhos, liquidações e pagamentos, no máximo 24 horas após o registro contábil;

II – processos de compras públicas, na íntegra, em todas as suas fases;

III – relatório circunstanciado e pormenorizado dos gestores e fiscais de contratos sobre cada aquisição, com frequência mensal;

IV – quadro de pessoal, prestadores autônomos, folhas de pagamento e remuneração individual discriminada por rubrica, disponíveis no dia útil seguinte ao pagamento;

V – estoques físicos e financeiros dos almoxarifados centrais e setoriais, consolidados quinzenalmente;

VI – estoques de medicamentos das farmácias públicas, atualizados quinzenalmente, nos termos do art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII – para despesas realizadas por adiantamento, identificação de todas as pessoas envolvidas, documentos fiscais, finalidade da despesa e discriminação detalhada dos itens contidos no documento fiscal.

**Artigo 3º** - Serão publicados, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Município:

I – indicadores estratégicos de desempenho, metas e resultados vinculados ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – atos administrativos gerais e normativos, tais como decretos, portarias, instruções normativas, contratos e convênios;

III – relação dos contratos e atas vigentes, com identificação de seus respectivos fiscais e gestores;

IV – relação de sindicâncias e processos administrativos instaurados, mensalmente, e as respectivas comissões;

V – outras informações de interesse coletivo ou geral cuja divulgação fortaleça o controle social e a gestão eficiente.

**Artigo 4º** - Para fins de Controle de Gestão e Transparência, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º A liquidação de qualquer despesa deverá ser instruída com a certificação do fiscal e gestor do contrato, acompanhada de relatório circunstanciado que comprove a necessidade do gasto e o adimplemento das obrigações, devidamente anexado ao respectivo processo administrativo, para fins de fiscalização e controle.

§ 2º O Município manterá, para fins de auditoria, diário de bordo da frota oficial, contendo placa, nome do motorista, finalidade, itinerário e quilometragem diária, bem como relatório de abastecimento com identificação do responsável e leitura de hodômetro.

§ 3º O Município manterá relatório quinzenal de gastos com alimentação escolar, discriminando os produtos adquiridos e os valores correspondentes por unidade de ensino, o qual deverá ser mantido à disposição dos órgãos de controle, mediante solicitação.

§ 4º Será mantido relatório diário de dispensação de medicamentos e insumos, vinculado aos estoques da unidade de saúde, indicando, obrigatoriamente, o paciente atendido e o procedimento realizado, para verificação de compatibilidade entre a quantidade utilizada e a quantidade adquirida, garantindo total rastreabilidade para consulta dos órgãos fiscalizadores.

§ 5º As horas extraordinárias pagas a servidores deverão ser registradas com a devida justificativa prévia do responsável, mantida à disposição dos órgãos de controle e fiscalização, sem prejuízo do uso de livros próprios, sistemas eletrônicos ou documentos físicos para este fim.

§ 6º As despesas com reparos, aquisição de peças, pneus ou materiais para veículos, máquinas, prédios, equipamentos ou quaisquer bens móveis ou imóveis deverão ser precedidas de projeto técnico elaborado pelo responsável, contendo a especificação dos gastos e necessidades, com autorização prévia do gestor e certificação do fiscal de contratos, quando aplicável. O relatório deverá acompanhar o processo de despesa e ser mantido à disposição dos órgãos de controle para fins de auditoria e fiscalização.

§ 7º Em caso de reparos decorrentes de acidentes com veículos ou máquinas, deverão ser mantidos, para fins de fiscalização, os processos de apuração de responsabilidade, incluindo relatórios que comprovem os danos, as providências adotadas e os responsáveis identificados.

**Artigo 5º** - As informações previstas nesta Lei serão fornecidas aos órgãos de controle externo e à Câmara Municipal, mediante ato da Mesa Diretora, solicitação das comissões permanentes ou requerimento de vereador aprovado pelo plenário, devendo ser disponibilizadas no prazo máximo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, mediante anuência expressa da autoridade solicitante.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo poderá editar decreto para regulamentar esta Lei e definir padrões técnicos, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 30 de junho de 2025.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**  
- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA -  
Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99  
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP  
e-mail: [camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br](mailto:camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br)  
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

**LEI Nº 2906/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**  
Autoria: Vereadora Sandra Modialele Jamil Zagaib Mendonça e Outros.

**Dispõe Sobre:** Estabelece a obrigatoriedade da inscrição de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 208, § 3º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response Code) em todas as placas de obras públicas do Município de Mirante do Paranapanema, em andamento, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis, de modo a possibilitar a consulta eletrônica de dados e informações completas e atualizadas sobre a obra.

**Art. 2º** - As informações a que se refere o artigo anterior, deverão ser disponibilizadas eletronicamente pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal, a depender da origem, mediante acesso vinculado à página oficial do órgão responsável.

**Art. 3º** - No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública, dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e o contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, sem prejuízo das seguintes informações:

I – objeto;  
II – valor previsto da obra;  
III – área da população atendida;  
IV – data da ordem de serviço;  
V – data da previsão da conclusão da obra;  
VI – projeto básico, projeto executivo, termo de referência descritivo e caderno de especializações técnicas;  
VII – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas, inclusive quanto à necessidade de aditivos;  
VIII – planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;  
IX – projeto e/ou planta da obra com imagens;  
X – informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;  
XI – contrato administrativo;  
XII – publicação do extrato do contrato administrativo;  
XIII – cronograma físico financeiro;  
XIV – engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;  
XV – nomeação do fiscal do contrato;  
XVI – nome do(s) agente(s) público(s) responsável(is) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);  
XVII – contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Parágrafo Único** – A página deverá ser atualizada caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações do termo aditivo, como planilha orçamentária, publicação de ato, aditivo ao contrato, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

**Art. 4º** - Os Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão em site eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios e os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras do Município, com sua interface simples para acesso de todos os munícipes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 30 de junho de 2025.

**RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**Siga o Instagram das boas notícias**  
[@sinomar\\_reporter](https://www.instagram.com/sinomar_reporter)

**hospital de esperança**  
"Por todos e para todos contra a doença"

VOCÊ PODE **TRANSFORMAR a vida** DE ALGUÉM.

Com uma doação, você ajuda a salvar as vidas dos nossos pacientes.

Use a Chave Pix (CNPJ) **11.636.872/0001-67**

APÓIO **O IMPARCIAL**

**Sabe aquele móvel que você nem usa mais e está só ocupando espaço aí na sua casa?**

**Você pode transformá-lo em solidariedade!**

**Entre em contato com a gente através dos números: (18) 3223-4786 ou (18) 99197-6964**

**Não precisa se preocupar, que nós buscamos na sua casa!**

**Uma vez por mês fazemos um bazar beneficente que todo o valor arrecadado é revertido em projetos para as crianças do Lar Santa Filomena.**

As crianças agradecem cada doação!!

Lar Santa Filomena

**Veja como O IMPARCIAL chega a mais de 100 mil leitores**

Faça sua assinatura do jornal digital: **(18) 99101-2941**

imparcial.com.br

Instagram/oiimparcialsp

Twitter/oiimparcialsp

LinkedIn

WhatsApp

Newsletters

Facebook/OImparcialsp

Youtube/ O Imparcial TV

Lists de transmissão

**Quer anunciar?**

**WhatsApp: (18) 99104-7252**

**Escritório: (18) 2104-3737**

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL VALENCIA III ALVARES MACHADO  
Estrada Boiadeira, s/n – Álvares Machado/SP

**CONVOCAÇÃO**

**Assembleia Geral Extraordinária**

Nos termos do artigo 20º do Estatuto Social da Associação Residencial Valencia III Álvares Machado, convocamos V.Sa. ou representante legal, a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **09 de julho de 2025 (quarta-feira)**, em primeira convocação às 09:30 horas com a presença de mais da metade dos associados, ou às 10:00 horas com qualquer número de associados presentes, nas dependências do **Salão de Festas da Associação, sito à Estrada Boiadeira, s/n – Álvares Machado/SP** para tratar dos seguintes assuntos:

1. Leitura e aprovação da ata anterior;
2. Esclarecimentos sobre as ações ajuizadas;
3. Apresentação, discussão e votação de investimentos futuros: portões, motores, cerca elétrica, utensílios para área de convivência;
4. Discussão e votação sobre a autorização para uso da viela aos proprietários de lotes que fazem divisas próximo aos muros. Concessão pelo prazo de 50 anos sem direito de edificação, e com o compromisso de zelo;
5. Discussão e votação sobre a definição dos tipos de árvores que serão plantadas na Associação;
6. Discussão e votação sobre a definição de padrão de calçada das residências;
7. Discussão e votação sobre a definição de valores a serem cobrados para uso da área de convivência;
8. Discussão sobre a alteração do nome da Associação.

**Observações:** Os associados poderão se fazer representados por Procuração Pública ou por Instrumento Particular de Procuração, com firma reconhecida em Cartório, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Informamos que o não comparecimento de V.Sa. a referida Assembleia implica em sua aceitação das decisões deliberadas pelos que comparecerem.

Presidente Prudente, 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANO CARREIRA SILVA  
Data: 02/07/2025 15:23:43-0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Luciano Carreira da Silva  
Presidente

**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE**  
1º LEILÃO: 14 de julho de 2025, às 14h30min\*.  
2º LEILÃO: 16 de julho de 2025, às 14h30min\* (\*horário de Brasília)



Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 203, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 30182721-grupo/cota: 3053/426, firmado em 04/01/2019, com os **Fiduciários ARIEL APARECIDO RODRIGUES DOS PASSOS**, maior, inscrito no CPF nº 147.183.788-26 e **MARIA ANDRÉIA SCHULZ PASSOS**, maior, inscrita no CPF nº 252.896.868-00, no dia 14/07/2025 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 149.086,29** (cento e quarenta e nove mil oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), o imóvel matriculado sob nº **10.471 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau/SP**, constituído por "O terreno constituído pelo lote nº 05, da quadra nº 02, medindo 14,00m de frente, com a Rua Iporã, nº 34, Vila Bandeirantes, Presidente Venceslau/SP, 14,00m nos fundos, dividindo com o lote nº 16; 30,00m de um lado, dividindo com os lotes nºs 3 e 4, e, finalmente 30,00m de outro lado, dividindo com o lote 6, perfazendo 420,00m", localizado no lado para da citada Rua Iporã e numa distância de 32,50m do cruzamento desta com a Av. João Pessoa, sem benfeitorias. **Cadastro Municipal:** 1.3.064.0208.01. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.04 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel ocupado. Obs.: Em consulta ao site do TJ/SP verificou-se a existência de ação que possui como partes o fiduciante e o credor fiduciário, processo nº 1001455-52.2024.8.26.0483. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 16/07/2025, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 143.391,67** (cento e quarenta e três mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.Frazaoleiloes.com.br](http://www.Frazaoleiloes.com.br), encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro: [www.Frazaoleiloes.com.br](http://www.Frazaoleiloes.com.br). Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.24242\_TT\_3242-03).**

Processo Digital nº: 1015527-18.2022.8.26.0482 Classe: Assunto: Monitória - Prestação de Serviços Requerente: Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC Requerido: Rodrigo Scorza Soncini Deliberador EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1015527-18.2022.8.26.04820(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). FABIO MENDES FERREIRA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) RODRIGO SCORZA SONCINI DELIBERADOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 46.720.155-9, CPF 40319992837, que lhe foi proposta uma ação Monitória por parte de Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, que a requerida firmou contrato de prestação de serviços educacionais com a requerente, deixando de efetuar os pagamentos das mensalidades, visando a requerente a condenação da requerida ao pagamento do valor de R\$3.664,56 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial devidamente atualizada, e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondente à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do art. 701 do CPC, sob pena de ser nomeado curador especial em caso de revelia. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno valor o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na formada lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 06 de junho de 2025.

**Pedido de Catadores de Recicláveis**  
Catadores de Recicláveis tem um pedido para toda a população, para não descartarem luvas, máscaras, e/ou outros EPIs diretamente no lixo.  
Coloquem dentro de um saquinho bem fechado, no lixo comum.  
Não joguem também nas vias públicas e lixeiras.  
Gratidão a todos que nos ajudarem a preservar nossas vidas!

# ATENÇÃO, PREFEITOS E GESTORES PÚBLICOS!

Publicar atos oficiais em canais sem validade jurídica ou sem ampla visibilidade pode representar risco legal e descumprimento da legislação.

A lei exige que os atos públicos sejam divulgados em veículos de grande circulação e com garantia de autenticidade.

No Jornal O Imparcial, cada publicação legal possui certificação digital diária, assegurando validade jurídica, ampla divulgação e respaldo oficial.



Publique com quem oferece segurança e cumpre a lei. Transparência é dever.

Validade jurídica é obrigação

## EDITAIS 03-07 pdf

Código do documento 97603bc1-3c1b-47ba-bcd1-fa9d7ba2057d



## Assinaturas



EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167  
Certificado Digital  
mariavitoria@imparcial.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 02 Jul 2025, 22:25:48

Documento 97603bc1-3c1b-47ba-bcd1-fa9d7ba2057d **criado** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email:mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-02T22:25:48-03:00

### 02 Jul 2025, 22:27:12

Assinaturas **iniciadas** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email: mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-02T22:27:12-03:00

### 02 Jul 2025, 22:28:15

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167 **Assinou** Email: mariavitoria@imparcial.com.br. IP: 186.193.120.237 (186.193.120.237.cabonnet.com.br porta: 51918). Dados do Certificado: CN=EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=27353252000150, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Presidente Prudente, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2025-07-02T22:28:15-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):b5ff2aec9eb3cd7bb04d5b0234098d8737ac454f3f8b0a91f72368a47b586da8  
(SHA512):e14304cb654f8c1f706d6c28430cba53bc9ce52338e06b9781f7b21fa3d226bbc745f8dba1759ac8141308f56dd26c83915129edf20e925dda1652a2d677a361

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

